



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI Nº 051/92

**SÚMULA:-** Altera os artigos 3º e 9º, da Lei nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, que cria estímulos para o desenvolvimento Industrial do PILAR, e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso III, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos de números 3º e 9º (terceiro e nono), da Lei Municipal nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, que Cria Estímulos para o Desenvolvimento Industrial de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, passará a vigorar com a seguinte redação:

Item "I" : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir por Decreto, a Comissão Técnica do PILAR (Parque Industrial de Laranjeiras do Sul), a qual será presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal e, deverá ser composta no mínimo por 05 (cinco) membros escolhidos, pertencentes à entidades representativas e tecnicamente qualificadas da Comunidade.

**Art. 3º.** O artigo 9º, da Lei Municipal nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, passará a vigorar com a seguinte redação:

Item "I" : As indústrias já estabelecidas no quadro urbano que demonstrem ser nocivas, perigosas ou poluitivas à saúde e ao meio ambiente, terão um prazo regulamentado por Decreto, sendo este de no máximo 05 (cinco) anos, após a constatação e a comunicação às mesmas, para transferirem-se para o PILAR (Parque Industrial de Laranjeiras do Sul), ou adaptarem-se às exigências de Órgãos Oficiais Específicos.

**Parágrafo Único:-** A constatação dos problemas que as indústrias causarem à Saúde e ao Meio Ambiente, após a competente indicação pelos Órgãos Oficiais Específicos, deverão ser referendados, pela Comissão de: EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, BEM ESTAR SOCIAL, VIAÇÃO, etc.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## *Gabinete do Prefeito*

BRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quando gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 15 de junho de 1992.

LAURO LOURENÇO RÓTHYS

Prefeito Municipal